

**PROCESSO Nº 061/2020**

**PARTIDA: GUARÁ ESPORTE CLUBE X AUTO ESPORTE CLUBE**

**CAMPEONATO: PARAIBANO DE FUTEBOL FEMININO**

**DENUNCIADA: GUARÁ ESPORTE CLUBE**

RELATÓRIO

A procuradoria de Justiça Desportiva ofereceu denúncia em face do **GUARÁ ESPORTE CLUBE**, equipe mandante da partida, com fundamento no artigo 206, 211 e 178,V do CBJD por atraso no início da partida entre Guará Futebol Clube e Auto Esporte Clube válido pelo Campeonato Paraibano Feminino realizado no dia 12 de dezembro de 2020 às 21:00, devido à ausência de ambulância no local.

A denúncia relata que o arbitro ao preencher a súmula informou o atraso de 12 minutos por parte do Guará Futebol Clube.

É o relatório.

### **Decisão**

Conforme consta na súmula da partida e na própria denuncia, em relação à denunciada, Guará Futebol Clube, o mesmo prejudicou o início da partida devido a não presença de ambulância em campo no horário marcado anteriormente pela entidade de organização do desporto paraibana.

Não podemos admitir a banalização dos regulamentos de competições e do próprio Código Brasileiro de Justiça Desportiva que determina no seu art. 206 que quem der causa ao atraso do início da realização de partida será penalizada com multa.

Da mesma forma, o mandante da partida deve manter o local com infraestrutura necessária para assegurar plena garantia e segurança para a sua realização como afirma o art. 211, CBJD.

Nosso intuito é pela aplicação justa das penas, mas sempre preservando o princípio da razoabilidade, uma vez que as entidades de prática desportivas passam por situações difíceis motivada pela pandemia que perdura até o exato

momento, e principalmente em se tratando de uma modalidade ainda considerada não profissional, recebo a denúncia, mas converto em advertência.

É como voto.

João Pessoa, 26 de janeiro de 2021.

**Gervásio da Cunha Farias Melo**

**AUDITOR 1ª CD do TJD/PB**